

Edital n.º NUD/155036/2026/CMP

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, ao abrigo da competência delegada através do Despacho NUD/772642/2025/CMP, 20 de novembro, torna público que, em Reunião do Executivo Municipal de 03 de fevereiro de 2026, a Câmara Municipal do Porto deliberou submeter a **consulta pública**, nos termos do n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação, ou seja, de **11 de março a 22 de abril de 2026**, o **Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Porto**.

Quaisquer questões, pronúncias ou sugestões devem ser apresentadas, por escrito, para o endereço eletrónico: pelouros.djt@cm-porto.pt ou submetidas através do menu "Fale Connosco" disponível no Portal do Município (<https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>) ou junto do Gabinete do Município, sito na Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto, no horário de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 17h00.

Para constar e produzir efeitos legais publica-se o presente edital no boletim municipal, no sítio da CMP (<https://www.cm-porto.pt/>) e no Portal do Município, sendo ainda afixado no Gabinete do Município.

Eu, , Vereador do Pelouro do Desporto, Juventude e Associativismo, o subscrevi.

Porto, Paços do Município, 4 de março de 2026

O Diretor Municipal da Presidência


Adolfo Sousa

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Porto

Nota Justificativa

A prática da atividade física e do desporto constitui um direito fundamental, constitucionalmente consagrado, assumindo-se como um pilar essencial para a promoção da saúde, da qualidade de vida, da inclusão social, da coesão territorial e do desenvolvimento sustentável das comunidades.

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, designadamente do seu artigo 79.º, incumbe ao Estado, em colaboração com as autarquias locais, as escolas, as associações e as coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, garantindo o acesso universal à atividade física sem discriminação.

Neste enquadramento, os municípios desempenham um papel central na conceção, implementação e avaliação de políticas públicas de desporto e atividade física, cabendo-lhes promover, estimular e orientar a prática desportiva em articulação com o movimento associativo, os estabelecimentos de ensino, as federações, os agentes desportivos e a população em geral, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

O Município do Porto dispõe de um ecossistema desportivo diversificado, dinâmico e estruturado, que integra o desporto federado, o desporto informal, o desporto escolar, o desporto universitário e a prática informal de atividade física, sustentado por políticas municipais de apoio ao associativismo, investimento em equipamentos desportivos, promoção de estilos de vida saudáveis e captação de eventos desportivos de relevância local, nacional e internacional.

A consolidação e o aprofundamento desta estratégia municipal de desenvolvimento desportivo, alinhada com as novas tendências da prática desportiva, com os desafios demográficos, sociais e territoriais da cidade e com os objetivos de promoção da saúde pública, beneficiam da existência de mecanismos estáveis de participação, auscultação, concertação e avaliação, que permitam envolver, de forma estruturada, os diversos agentes e entidades com intervenção no domínio do desporto.

A criação do Conselho Municipal do Desporto do Porto (CMDP) insere-se, assim, numa lógica de reforço da democracia participativa, consagrada no artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, constituindo-se como um órgão de natureza consultiva, vocacionado para o diálogo institucional, a partilha de conhecimento, a formulação de recomendações e a emissão de pareceres sobre as políticas públicas municipais de desporto.

O CMDP assume particular relevância enquanto espaço de articulação entre o Município, as freguesias, as entidades desportivas, as instituições de ensino, os organismos da administração central com competências no setor, as coletividades e personalidades de reconhecido mérito desportivo, permitindo uma abordagem integrada, inclusiva e territorialmente equilibrada da política desportiva municipal.

Neste contexto, o CMDP terá um papel fundamental no acompanhamento, avaliação e emissão de parecer sobre o Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo Municipal, sobre os respetivos programas, medidas e indicadores, bem como na reflexão sobre a rede de equipamentos desportivos, a promoção da atividade física informal, o combate ao sedentarismo, a inclusão através do desporto, o desporto adaptado, o desporto para a população sénior, a igualdade de género e a redução das assimetrias territoriais.

A criação deste órgão consultivo encontra ainda suporte na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, a qual reforça os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República

Portuguesa e estabelece que todas as pessoas têm direito à atividade física e ao desporto, devendo estes ser promovidos de forma harmoniosa, sustentável e socialmente inclusiva.

Do ponto de vista jurídico-formal, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio das autarquias locais, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, e à Assembleia Municipal a respetiva aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

O procedimento de elaboração do Regulamento observa, ainda, o disposto nos artigos 98.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, garantindo a participação dos interessados através da constituição de interessados e da realização de um período de consulta pública, promovendo a transparência, a participação cívica e a qualidade da decisão administrativa.

Nestes termos, afigura-se relevante, adequada e juridicamente fundamentada a aprovação do Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Porto, criando-se um instrumento estruturante de apoio à definição, acompanhamento e avaliação da política desportiva municipal, reforçando a proximidade entre os decisores políticos, os agentes desportivos e os munícipes, e contribuindo para o desenvolvimento sustentável, inclusivo e participado do desporto na Cidade do Porto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico e define os princípios, a natureza, a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Desporto do Porto, adiante designado por CMDP.

Artigo 2.º

(Natureza)

1. O CMDP é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do Município do Porto, têm intervenção ou estão envolvidas na implementação da Política Desportiva Municipal.
2. As orientações do CMDP, enquanto órgão de concertação, contribuem para o desenvolvimento da política desportiva municipal.

Artigo 3.º

(Objetivos)

O CMDP tem como principais objetivos:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da prática desportiva federada e informal na área do Município;
- b) Promover a discussão sobre medidas de incentivo à prática de estilos de vida saudáveis e promoção da saúde;
- c) Formular propostas de prevenção ao sedentarismo e de sensibilização para reforçar a importância da prática desportiva informal;
- d) Pronunciar-se sobre matérias desportivas que lhe forem apresentadas pelo Pelouro do Desporto;
- e) Proceder à avaliação dos dados relevantes sobre a prática de atividade desportiva e estilos de vida saudáveis e comunicar os resultados ao Pelouro do Desporto;
- f) Emitir parecer sobre o Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo Municipal, bem como sobre os respetivos programas e medidas;
- g) Acompanhar a execução das políticas municipais de apoio ao movimento associativo desportivo e emitir recomendações sobre a sua melhoria;
- h) Pronunciar-se sobre a rede de equipamentos desportivos municipais e avaliar necessidades da rede desportiva municipal;
- i) Pronunciar-se sobre a estratégia de captação e realização de eventos desportivos na Cidade;

- j) Promover a inclusão através do desporto, com especial enfoque no desporto adaptado, no desporto para a população sénior, na igualdade de género e no combate às assimetrias territoriais.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 4.º

(Composição)

1. O CMDP é composto pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal do Porto;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal do Porto;
 - c) O Vereador do Pelouro do Desporto;
 - d) O Presidente de Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
 - e) Um Membro do Conselho de Administração da Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. com competências atribuídas para a área do desporto ou um representante designado pela Direção de Desporto da Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.;
 - f) O Reitor da Universidade do Porto ou seu representante;
 - g) O Presidente do Politécnico do Porto ou seu representante;
 - h) Um representante do Ensino Privado a eleger entre os pares;
 - i) Um representante dos Agrupamentos de Escolas do Município a eleger entre os pares;
 - j) O Diretor Regional do Norte do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. - IPDJ ou seu representante;
 - k) O Coordenador Regional do Norte do Desporto Escolar ou seu representante;
 - l) Um Representante designado pela Direção Municipal de Educação, da Câmara Municipal do Porto;
 - m) Um Representante designado pelo Departamento Municipal de Coesão Social, da Câmara Municipal do Porto;

- n) O Presidente da Federação Académica do Porto (FAP) ou seu representante;
- o) O Presidente da Federação das Coletividades do Distrito do Porto ou seu representante;
- p) O Presidente da Associação das Coletividades do Concelho do Porto ou seu representante;
- q) O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência ou seu representante;
- r) Os Presidentes das entidades que estabelecem contratos de desenvolvimento desportivo com o Município do Porto através da Ágora, para o pagamento das inscrições dos atletas federados ou seus representantes;
- s) Personalidades de reconhecido valor e mérito desportivo da Cidade, no máximo de sete, designadas pelo Vereador com o pelouro do Desporto.

2. O CMDP pode atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito a voto, a entidades públicas ou privadas, de âmbito local, regional ou nacional, cuja atividade seja relevante para o desenvolvimento da política desportiva municipal, designadamente clubes desportivos, sociedades desportivas, ligas profissionais, associações informais de prática desportiva, organizadores de eventos e outras entidades do ecossistema desportivo.

3. Os observadores permanentes podem participar nas reuniões do Plenário, intervir nos debates e apresentar contributos, propostas ou recomendações, nos termos definidos no presente Regulamento, não lhes assistindo, em qualquer caso, direito de voto.

Artigo 5.º **(Mandato e sua duração)**

Os representantes dos membros que compõem o CMDP têm um mandato com a mesma duração do cargo que desempenham na entidade que representam, excetuando as personalidades de reconhecido mérito, cujo mandato tem a duração do mandato autárquico durante o qual foram designados.

Artigo 6.º
(Estrutura)

1. O CMDP é constituído pelo Plenário e pela Comissão Permanente.
2. Para prossecução dos objetivos, e na dependência da Comissão Permanente, sempre que as matérias a analisar ou os projetos específicos a desenvolver o justifiquem, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

CAPÍTULO III
Organização e Funcionamento

Artigo 7.º
(Composição e Competências do Plenário)

1. O Plenário é uma estrutura de carácter consultivo, e nele têm assento os Representantes elencados no artigo 4.º do presente Regulamento.
2. O CMDP é presidido pelo Presidente da Câmara, que poderá delegar a competência no Vereador com o pelouro do Desporto.
3. Compete à Presidência do CMDP:
 - a) Representar o CMDP;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir ou rejeitar moções, propostas, pedidos de informações e requerimentos;
 - d) Presidir às sessões e dirigir os trabalhos;
 - e) Pôr à discussão e votação as moções, propostas e requerimentos admitidos;
 - f) Assegurar o cumprimento do Regulamento e das deliberações.
4. Compete ao Plenário do Conselho:
 - a) Constituir a Comissão Permanente;
 - b) Fomentar a articulação entre as diversas entidades representadas;
 - c) Aprovar, divulgar e avaliar periodicamente a execução do Plano de Ação Anual;

- d) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado e as Autarquias, e/ou outras entidades do setor desportivo que atuem no Concelho do Porto.

Artigo 8.º

(Funcionamento do Plenário)

1. O CMDP reúne duas vezes por ano, em sessões ordinárias, designadamente:
 - a) Uma sessão preferencialmente dedicada à apreciação e definição das prioridades e do plano de ação anual;
 - b) Outra sessão preferencialmente dedicada à avaliação da execução das políticas e medidas desenvolvidas.
2. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória, a ordem de trabalhos proposta, bem como o dia, hora e local em que as mesmas se realizam.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante iniciativa do Presidente do CMDP, ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros, devendo, nestes casos, indicar de forma especificada o(s) assunto(s) que justificam a sua realização.
4. O Presidente do CMDP pode conceder o uso da palavra, nos termos do presente Regulamento, a observadores permanentes ou a entidades externas convidadas, para efeitos de intervenção, esclarecimento ou apresentação de contributos, sem prejuízo da natureza consultiva do Conselho e sem direito a voto.

Artigo 8.º- A

(Participação de entidades externas)

1. O Presidente do CMDP pode convidar a participar nas sessões do Plenário, sem direito a voto, entidades externas cuja presença seja considerada relevante para os assuntos em apreciação.
2. As entidades convidadas podem intervir nos pontos da ordem de trabalhos para os quais tenham sido convocadas.

3. A participação destas entidades não releva para efeitos de quórum nem confere qualquer direito de voto.

Artigo 8.º- B **(Sessões Temáticas e Audições)**

1. O Conselho Municipal do Desporto do Porto pode promover sessões temáticas, integradas nas reuniões do Plenário ou realizadas autonomamente, dedicadas à apreciação de matérias específicas da política municipal de desporto e atividade física.
2. Sempre que estejam em apreciação matérias que, pela sua natureza, afetem direta e significativamente determinados segmentos do ecossistema desportivo, designadamente clubes desportivos, ligas profissionais, associações, organizadores de eventos ou movimentos informais de prática desportiva, o CMDP deve promover a audição das entidades diretamente envolvidas.
3. As entidades referidas no número anterior são convidadas pelo Presidente do CMDP e podem intervir nas sessões temáticas ou audições, exclusivamente sobre os pontos para os quais tenham sido convocadas, sem direito a voto.
4. A participação nas sessões temáticas ou audições não releva para efeitos de quórum, nem confere às entidades participantes qualquer direito de deliberação.

Artigo 9.º **(Quórum e deliberações)**

1. O CMDP funciona com a maioria dos seus membros.
2. Na situação de, decorridos 30 (trinta) minutos da hora agendada para o início da reunião, não se verificar o quórum previsto no número anterior, o Conselho pode funcionar com a presença dos membros presentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

4. Tratando-se de um órgão consultivo, nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, não haverá lugar a abstenção das propostas colocadas a votação.

Artigo 10.º
(Mesa)

A mesa do plenário será constituída pelo Presidente e por dois secretários eleitos pelo plenário na primeira reunião que tiver lugar após o início de cada mandato autárquico.

Artigo 11.º
(Atas das reuniões)

1. Em cada reunião do CMDP é elaborada a ata, na qual se regista a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
2. As atas, lavradas pela Mesa, são colocadas à disposição de todos, no final da reunião ou início da reunião seguinte.

Artigo 12.º
(Composição e Funcionamento da Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente é presidida pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, sendo composta por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete, eleitos pelo plenário do CMDP, de entre os seus membros.
2. A Comissão Permanente reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 13.º
(Competências da Comissão Permanente)

Compete à Comissão Permanente:

- a) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMDP e organizar as suas atividades externas;
- c) Elaborar proposta do Plano de Ação Anual e do respetivo Relatório de Execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CMDP;
- e) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CMDP delibere constituir;
- f) Promover o debate e matérias relativas à política municipal de desporto;
- g) Divulgar junto dos munícipes as iniciativas e deliberações do CMDP;
- h) Promover a realização de estudos relacionados com o desporto e a atividade desportiva desenvolvida na Cidade;
- i) Elaborar os pareceres e relatórios que sejam solicitados pelo CMDP;
- j) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários.

Artigo 14.º

(Composição e Funcionamento de Grupos de Trabalho)

1. Em razão das matérias ou dos projetos específicos a desenvolver, o Executivo da CMDP pode deliberar a constituição interna de Grupos de Trabalho.
2. A deliberação prevista do número anterior estabelece a composição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e prazo de duração.
3. De entre os membros do Grupo de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 15.º

(Direitos dos membros)

Constituem, entre outros, direitos dos Membros:

- a) Intervir nas reuniões do plenário, dispondo de toda a informação relativamente a todos os projetos, medidas e programas;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMDP;
- c) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho.

Artigo 16.º

(Deveres dos membros)

Os membros do CMDP têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMDP ou fazer-se substituir, na impossibilidade de comparência, quando legalmente admissível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMDP, através da transmissão de informação sobre os trabalhos que decorrem.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

(Avaliação e Revisão)

1. A Câmara Municipal do Porto, no início do seu mandato, dá conhecimento à Assembleia Municipal da constituição do CMDP.
2. O presente Regulamento deve ser revisto sempre que se verifiquem alterações relevantes à legislação aplicável.

Artigo 18.º

(Regime transitório)

1. As entidades representadas no CMDP devem proceder à designação dos seus representantes, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2. Na primeira reunião do CMDP proceder-se-á à posse dos seus membros, os quais se consideram em exercício de funções a partir dessa data.

Artigo 19.º
(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, serão discutidas e apreciadas por deliberação do Executivo da CMDP.

Artigo 20.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias úteis após a sua publicação, nos termos gerais.